



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
 Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro - Bertolândia, Estado do Piauí
 CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Email: prefbertolândia@gmail.com

- b) Importe produtos sujeitos a vigilância sanitária sem registro da ANVISA, desde que registrados por autoridades sanitárias estrangeiras e estejam previstas em ato do Ministério da Saúde;
- c) Adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19(novo coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado no disposto no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020;

VI - A convocação de todos os profissionais de saúde, agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, agentes epidemiológicos bem como os prestadores de serviços a saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento a população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a", do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º - Os gestores e os órgãos da secretaria municipal de saúde, deverão comunicar os profissionais prestadores de serviços convocados nos termos do inciso V deste artigo determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções administrativas e criminais decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º - Sempre que necessário, a secretaria municipal de saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e do § 2º deste artigo.

§ 4º - Será considerado, nos termos do § 3º do Artigo 3º da lei federal 13.979/2020, falta justificada ao serviço a atividade laboratorial privada por período de ausência decorrente das medidas deste artigo.

VII - Determinar aos estabelecimentos comerciais e industriais que adotem sistema de escalas de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19(novo coronavírus) disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) Da adoção de cuidados pessoais, sobre tudo da lavagem de mãos e de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);
- b) Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VIII - Determinar a fiscalização pelos órgãos municipais responsáveis acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do Artigo 3º deste decreto.

Art. 6º. Os secretários municipais e os dirigentes da Administração pública municipal indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - Limitar o atendimento presencial ao público, apenas aos serviços essenciais observada a manutenção do serviço público, preferencialmente pelo meio de tecnologias que permitam sua realização à distância;

II - Organizar escalas de seus servidores empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar a circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por teletrabalho, sempre que possível dispensando-os, se necessário do comparecimento pessoal, sem prejuízo de suas remunerações;

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação das necessidades de haver suspensão ou substituição temporária na prestação dos serviços terceirizados;

IV - Estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividades e da diminuição de fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergências de

prevenção e transmissão do COVID-19(teletrabalho e revezamento), observada as necessidades do serviço público a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados.

Art. 7º - Os servidores que apresentarem atestados médico serão reavaliados por junta médica definida comitê gestor de previsão ao COVID-19(novo coronavírus).

Art. 8º - Os alvarás vencidos e os que vencem nos próximos 90(noventa) dias serão considerados renovados automaticamente até a data de 19 de junho de 2020 dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de alvará, devendo ser mantida em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto as instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19(novo coronavírus), se vierem ocorrer.

Art. 9º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10º. - Este decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLONIA, 23 de março de 2020.



GERALDO FONSECA CORREIA
 Prefeito Municipal de Bertolândia



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
 Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro - Bertolândia, Estado do Piauí
 CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Email: prefbertolândia@gmail.com

DECRETO Nº 017/2020

DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Comitê de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), suspende atividades no Município de Bertolândia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território piauiense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19, inclusive suspendendo quaisquer tipos de aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979.2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro - Bertolândia, Estado do Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolinia@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do Coronavírus, causador do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador do vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, fica instalado o Comitê de Crise para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de importância Municipal, decorrente do Coronavírus.

Art. 3º O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública será composto pelos seguintes representantes:

- I - Prefeito Municipal; Geraldo Fonseca Correia - CPF: 493.106.311-04
- II - Secretário de Governo - Sávio Alexandre da Rocha Sousa- CPF: 046.053.923-00
- III - Secretária Municipal de Saúde - Maria Cleyane de Sousa Moura- CPF: 693.960.353-00
- IV - Secretário Municipal de Administração - Vera Lúcia Rocha Veloso Correia- CPF: 337.635.933-49
- V - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Marlon Pereira Rodrigues- CPF: 009.353.663-18
- VI - Secretário Municipal de Educação - Raimundo Alves Ferreira- CPF: 733.225.123-04
- VII - Secretário Municipal de Agricultura- Raimundo José Pereira de Sousa- CPF: 451.787.473-72
- VIII - Secretário Municipal de Finanças - João Mota Feitosa- CPF: 947.172.813-49
- IX - Controlador Interno - Amâncio Almeida da Fonseca- CPF: 915.103.333-04
- X - Mauriza da Silva Lima - Coordenadora do SAMU- CPF: 052.345.243-88
- XI - Jefferson Martins de Carvalho- Diretor Geral do Hospital Municipal - CPF: 837.003.581-72
- XII - Daniel Correia da Fonseca - Presidente do IPMB- CPF: 026.861.623-09
- XIII - Rita de Cássia Martins da Silva Rocha- Veterinária (Vigilância Sanitária)- CPF: 227.247.103-04
- XIV - Rosivaldo Duarte Mesquita Téc. Agrícola- (Vigilância Sanitária) CPF: 738.913.713-49
- XV - Frank de Almeida Santos- Agente de Combate a Endemias- CPF: 012.144.413-94
- XVI - Osandir da Costa Castro- Agente de Combate a Endemias- CPF: 331.800.268-20
- XVII - Francielho de Assis dos Santos- Agente de Combate a Endemias- CPF: 916.951.393-72
- XVIII - Aderlange Daniel Melo Viana- 1º Tenente - PM-PI- CPF: 232.888.742-91

Parágrafo único. O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Prefeito Municipal e existirá enquanto perdurar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

Art. 4º A coordenação do Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 5º Ficam suspensas pelo período de 07 (sete) dias as atividades dos servidores do Poder Público Municipal, excetuando-se os serviços essenciais e as atividades da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

Parágrafo único. Consideram-se para fins deste Decreto como serviços públicos essenciais as atividades relativas a:

- a) saúde pública;
- b) limpeza urbana;
- b) coleta de lixo;
- c) defesa civil;
- d) fiscalização municipal.
- e) infraestrutura urbana em sistema de plantão.
- f) Atividades da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso durante 07 (sete) dias o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, devendo as atividades, quando possíveis, serem realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, excetuando-se os serviços essenciais e as atividades da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 7º Fica proibida a entrada de veículos de turismo de qualquer tipo, em qualquer horário no território do Município de Bertolândia.

§ 1º A proibição disposta no caput desse artigo não se aplica aos caminhões de abastecimento e de veículos cujos motoristas comprovem residência, vínculo de parentesco com residentes ou vínculo de trabalho no Município.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 24 de março de 2020.


GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

DECRETO Nº 011/2020

Inhuma - PI, 20 de março de 2020.

Estabelece funcionamento interno dos setores administrativos da Prefeitura Municipal, suspensão de feiras livres e disciplina funcionamento de bares, churrascarias e restaurantes, em função da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e da outras providências.

O PREFEITO DE INHUMA-PI, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

(Continua na próxima página)